LEI Nº 1238/2005

"Altera incisos I e II do Art. 1º, e Art. 2º da Lei nº 1197/2005, que Concede Anistia de Juros e Multas."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O incisos I e II do Art. 1º da Lei nº 1197/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I – Para pagamento em parcela única com vencimento em 15 de Julho de 2005, mediante redução de juros pelo percentual de 100% (cem por cento) e de multas pelo percentual de 100% (cem por cento);

II – Para pagamento do imposto em 06(seis) parcelas, vencendo a primeira em 15/07/2005 e as demais em 15/08/2005, 15/09/2005, 15/10/2005, 15/11/2005 e 15/12/2005, mediante redução de juros pelo percentual de 80% (oitenta por cento) e de multas pelo percentual de 80% (oitenta por cento)."

Art. 2º O Art. 2º da Lei 1197/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A anistia prevista neste artigo é transitória e será concedida aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto, ou da primeira parcela do parcelamento, até 15 de Julho de 2005."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/05/2005.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 24 de junho de 2005.

ANTÔNIO DIVINO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO EUSTÁQUIO GRECO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA